

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.192/99
DE 23 DE JUNHO DE 1.999

"DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A CAPSTUBA, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.174/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As parcelas, num total de até 240 (duzentos e quarenta), do parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Taquarituba com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), obedecerão as regras de correção e juros aplicáveis ao parcelamento de dívidas junto ao I.N.S.S., vencendo a primeira em 1º de setembro de 1.999. -

ARTIGO 2º- O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês, e, a parcela paga com atraso injustificado será acrescida de juros em conformidade com a SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

ARTIGO 3º- O artigo 71 e parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Municipal Nº 1.174/98 de 15/12/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 71- A estrutura organizacional definida nessa lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1999, devendo o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não coincidir com o do Prefeito".

"ARTIGO - 20- ...

Parágrafo Primeiro- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto neste artigo de lei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de junho de 1.999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



Câmara Municipal de Taquarituba

Ofício GP n° 110/99

Taquarituba, 05 de julho de 1.999

Senhor Prefeito

Por uma lapso da secretaria desta Casa de Leis, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo n° 013/99 com uma falha, pois não foi acrescentado a palavra "até" no artigo 1° do mesmo, sendo assim, servimos do presente, para enviá-lhe em anexo a pag. 01 do Autógrafo n° 013/99.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ronaldo Carlos Benini
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor Miderson Zanella Milléo
DD. Prefeito do Município de
Taquarituba - SP -





Câmara Municipal de Taquarituba

A U T Ó G R A F O N° 013/99
=====
DE 23 DE JUNHO DE 1999
=====
PROJETO DE LEI N° 016/99
=====
DE 15 DE JUNHO DE 1999
=====

"DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A CAPSTUBA, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL N° 1.174/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1°- As parcelas, num total de até 240 (duzentos e quarenta), do parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Taquarituba com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), obedecerão as regras de correção e juros aplicáveis ao parcelamento de dívidas junto ao I.N.S.S., vencendo a primeira em 1° de setembro de 1.999.

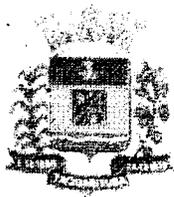
Artigo 2°- O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês, e, a parcela paga com atraso injustificado será acrescida de juros em conformidade com a SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Artigo 3°- O artigo 71 e parágrafo 1° do artigo 20 da Lei Municipal N° 1.174/98 de 15/12/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 71- A estrutura organizacional definida nessa lei vigorará a partir de 1° de janeiro de 1999, devendo o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não coincidir com o do Prefeito".

"Artigo 20-...

Parágrafo Primeiro- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto neste artigo de Lei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ERRATA

Na Lei Nº 1.192/99 de 23 de junho de 1999, no Artigo 1º, onde se lê “As parcelas, num total de 240 (duzentos e quarenta),...”, leia-se “As parcelas, num total de até 240 (duzentos e quarenta),...”



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07*



Câmara Municipal de Taquarituba

Ofício GP nº 102/99

Taquarituba, 23 de junho de 1.999

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos números 012/99 e 013/99, todos aprovados em pela unanimidade dos senhores Vereadores em Sessão Extraordinária realizada em 23/06/1.999.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ronaldo Carlos Benini
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

Doutor Miderson Zanello Milléo

DD. Prefeito do Município de
Taquarituba - SP -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA	
SECRETARIA	
Entrada: 23 / 06 / 19 99.	
Saida: / / 19	
Of. N.	Reg. N. 158



Câmara Municipal de Taquarituba

A U T Ó G R A F O N° 013/99
=====
DE 23 DE JUNHO DE 1999
=====
PROJETO DE LEI N° 016/99
=====
DE 15 DE JUNHO DE 1999
=====

"DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A CAPSTUBA, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL N° 1.174/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1°- As parcelas, num total de 240 (duzentos e quarenta), do parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Taquarituba com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), obedecerão as regras de correção e juros aplicáveis ao parcelamento de dívidas junto ao I.N.S.S., vencendo a primeira em 1° de setembro de 1.999.

Artigo 2°- O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês, e, a parcela paga com atraso injustificado será acrescida de juros em conformidade com a SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Artigo 3°- O artigo 71 e parágrafo 1° do artigo 20 da Lei Municipal N° 1.174/98 de 15/12/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 71- A estrutura organizacional definida nessa lei vigorará a partir de 1° de janeiro de 1999, devendo o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não coincidir com o do Prefeito".

"Artigo 20-...

Parágrafo Primeiro- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto neste artigo de Lei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio".



Câmara Municipal de Taquarituba

Fls. 02 Aut. nº 013/99

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

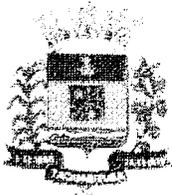
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 23 de junho de 1.999

Ronaldo Carlos Benini
Presidente da Câmara

José Aparecido Simão
1º Secretário da Mesa

José Rodrigues de Almeida
2º Secretário da Mesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Taquarituba, 17 de Junho de 1999.

OFÍCIO Nº 455/1999

Senhor Presidente

Vimos através do presente, solicitar os bons ofícios no sentido de que seja convocada de acordo com as disposições regimentais, uma Sessão Extraordinária para deliberação do(s) Projeto(s) de Lei Nº(s) 015.99 e 16.99.

Na oportunidade antecipamos agradecimentos.

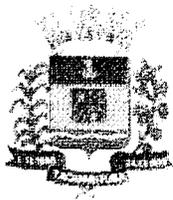
DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
RONALDO CARLOS BENINI
DD. Presidente da Câmara Municipal
TAQUARITUBA - SP

Recebi em
17/06/99
(10) [assinatura]



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Taquarituba, 15 de Junho de 1999.

MENSAGEM Nº 013/99.

Senhor Presidente

Estamos enviando à essa Casa de Leis, o(s) Projeto(s) de Lei Nº(s) 015/99 e 16/99 ao(s) qual(is) solicitamos a aprovação.

No ensejo nossas considerações.

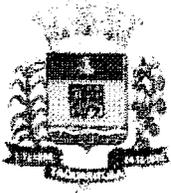
DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
RONALDO CARLOS BENINI
DD. Presidente da Câmara Municipal
TAQUARITUBA - SP

Recb em 18/06/99




Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI Nº 016/99
DE 15 DE JUNHO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A CAPSTUBA, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.174/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As parcelas, num total de 240 (duzentos e quarenta), do parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Taquarituba com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), sofrerão a correção da TR mais juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela correspondente ao mês imediatamente anterior, vencendo a primeira em 1º de julho de 1.999.

ARTIGO 2º- O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês, e, a parcela paga com atraso injustificado será acrescida de juros em conformidade com a SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

ARTIGO 3º- O artigo 71 e parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Municipal Nº 1.174/98 de 15/12/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 71- A estrutura organizacional definida nessa lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1999, devendo o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não coincidir com o do Prefeito”.

“ARTIGO - 20- ...

Parágrafo Primeiro- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto neste artigo de ei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

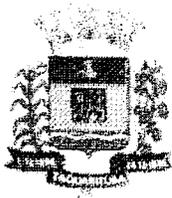
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de junho de 1.999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Como é do conhecimento desta Egrégia Casa, nossa administração tem primado pela tentativa de solucionar uma a uma todas as pendências existentes seja no campo fiscal, financeiro ou organizacional da Prefeitura de nossa cidade.

Ao assumirmos encontramos os recolhimentos à caixa de previdência municipal em total desacordo com a legislação vigente, causando, inclusive desaprovação de contas pelo TCE.

Nós, executivo e legislativo já demos passos gigantescos rumo à regularização, e, hoje, para regularizarmos a situação até 31/12/98 só necessitamos aprovar os índices de reajuste de parcelas nos débitos já concordados e o início do recolhimento.

O motivo do presente Projeto de Lei é, primeiramente a determinação desse índice de correção, também concordados entre as partes, e efetuar algumas correções ortográficas necessárias à aplicabilidade da Lei nº 1.174/98.

Sendo de justiça, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, dentro dos prazos regimentais.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07*



AUDITORIA TÉCNICO CONTÁBIL

Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP.

RESUMO DOS VALORES APURADOS:

- 1) Foi considerado o período compreendido entre o mês de agosto/95 ao mês de outubro/98;
- 2) Utilizou-se a TR como índice de correção da monetária;
- 3) Taxa de juros, conforme solicitado: 3% e 6%;
- 4) Utilizou-se os percentuais de contribuição dos servidores e da Prefeitura Municipal conforme a legislação vigente no período, sendo variáveis de 4%, 5% e 6%, para servidores, conforme o nível salarial e de 12% para o Empregador.
- 5) Apurou-se os seguintes valores, atualizados até dezembro de 1.998:

I) TOTALIZAÇÃO DA PARTE DO "EMPREGADO":

- a) Capitalização TR mais juros de 6%: - Valor devido a Título de contribuições do "empregado".....R\$ 275.173,96
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%: Valor devido a Título de contribuições do "empregado".....R\$ 268.502,34

II) TOTALIZAÇÃO DA PARTE DO "EMPREGADOR"

- a) Capitalização TR mais juros de 6%: - Valor devido a Título de contribuições do "empregador".....R\$ 623.148,17
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%: Valor devido a Título de contribuições do "empregador".....R\$ 614.410,86

III) TOTALIZAÇÃO SOMA DA PARTE DO "EMPREGADO" e "EMPREGADOR"

- a) Capitalização TR mais juros de 6%:.....R\$ 898.322,13
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%:.....R\$ 882.613,20

Sendo o que nos cabia, apresentamos a planilha em anexo, demonstrando a evolução de servidor por servidor, mês a mês, até maio/99.

Londrina, 01/06/1999


ADOLFO JACHINSK NETO
CONTRADOR CPF 479.505.609-91



Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP.

RESUMO DOS VALORES APURADOS:

- 1) Foi considerado o período de agosto/95 a maio/99;
- 2) Utilizou-se a TR como índice de correção da monetária;
- 3) Taxa de juros, conforme solicitado: 3% e 6%;
- 4) Utilizou-se os percentuais de contribuição dos servidores e da Prefeitura Municipal conforme a legislação vigente no período, sendo variáveis de 4%, 5% e 6%, para servidores, conforme o nível salarial e de 12% para o Empregador.
- 5) Apurou-se os seguintes valores, atualizados até maio de 1.999:

I) TOTALIZAÇÃO DA PARTE DO "EMPREGADO":

- a) Capitalização TR mais juros de 6%: - Valor devido a Título de contribuições do "empregado".....R\$ 287.859,08
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%: Valor devido a Título de contribuições do "empregado".....R\$ 282.576,11

II) TOTALIZAÇÃO DA PARTE DO "EMPREGADOR"

- a) Capitalização TR mais juros de 6%: - Valor devido a Título de contribuições do "empregador".....R\$ 646.260,82
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%: Valor devido a Título de contribuições do "empregador".....R\$ 644.503,36

III) TOTALIZAÇÃO SOMA DA PARTE DO "EMPREGADO" e "EMPREGADOR"

- a) Capitalização TR mais juros de 6%:.....R\$ 934.119,90
- b) Capitalização: TR mais juros de 3%:.....R\$ 927.079,47

Sendo o que nos cabia, apresentamos a planilha em anexo, demonstrando a evolução de servidor por servidor, mês a mês, até maio/99.

Londrina, 01/06/1999


ADOLFO JACHINSK NETO
CONTRADOR CPF 479.505.609-91